



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 120

FIXA PROVENTOS DE INATIVIDADE DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

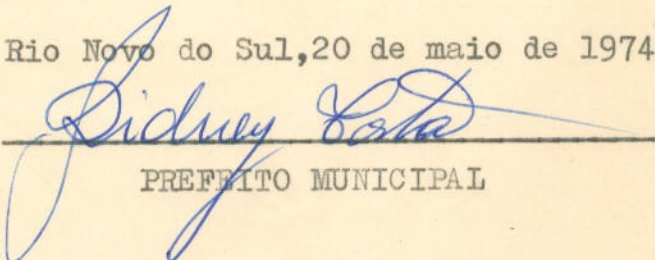
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Ficam fixados os proventos de inatividade dos servidores municipais, conforme se segue:

NOME DO SERVIDOR	CARGO EM QUE FOI APOSENTADO	PROVENTOS (CR\$)
01 -Moacyr Oliveira	Escriturário	350,00
02 -Antonio Brandão	Gari	320,00
03 -Caetano Santos	Eletricista	320,00
04 -Emília Izabel de Moraes Lucas	Professor(leigo)	250,00

Artigo 2º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 20 de maio de 1974



PREFEITO MUNICIPAL